

CAPÍTULO VII

Da Assistência Judiciária

Art.24 - É crime inafiançável e imprescritível a prática de discriminação, preconceito ou constrangimento exercido contra os idosos, por qualquer pessoa, física ou jurídica, autoridade pública ou seu agente.

Parágrafo Único - O infrator estará sujeito à pena de reclusão, na forma da Lei.

Art.25 - É garantido aos idosos o acesso à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário em todas as suas instâncias, para a garantia do cumprimento de seus direitos.

§ 1º - Todos os idosos isentos de Imposto de Renda estão automaticamente isentos de qualquer taxa, emolumentos e outras despesas para a tramitação de suas ações processuais;

§ 2º - Qualquer processo judicial movido por um idoso deve ter tramitação preferencial em todas as instâncias judiciais;

TÍTULO III

Das Disposições Finais

Art.26 - Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência, discriminação, violência, exploração, crueldade ou opressão exercida contra os idosos, que tenha testemunhado ou tornado conhecimento.

Art.27 - Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta Lei, para que os órgãos, públicos ou privados, se adaptem para o seu cumprimento.

Art.28 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art.29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões. 28 de agosto de 1997.

JUSTIFICATIVA

A proposta de criação do Estatuto do Idoso vem sendo trabalhada há algum tempo, visando a consolidação de leis e decretos já existentes, tanto em âmbito federal, como estadual ou municipal, que por serem isolados ou ignorados, nem sempre são cumpridos.

A preocupação em torno do total desconhecimento, não só do próprio idoso como da população em geral sobre os seus direitos foi o ponto de partida para que se alcance objetivos que, no seu caso em particular, estão sendo conseguidos pelo Estatuto, da Criança e do Adolescente. Todos têm bem presente que, após a publicação deste Estatuto, muito se avançou no respeito aos direitos da Criança e do Adolescente, acompanhados de perto pelos Conselhos Curadores. Neste sentido é que incluimos no Estatuto do Idoso a consolidação dos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais, com objetivo de fazer cumprir o que se decidiu.

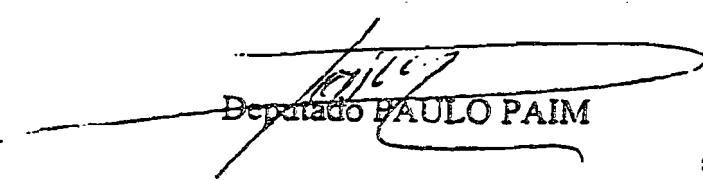
A ampla discussão com a sociedade até que se aprove e publique, naturalmente levara todas a camadas a consciência da necessidade de políticas social voltadas para o idoso, não necessariamente com intenção de protegê-lo, mas principalmente respeitar a sua cidadania, aproveitar o seu potencial produtivo, adequar o ambiente familiar e os estabelecimentos públicos às suas características físicas, intelectuais e psíquicas.

Muito se tem falado sobre o envelhecimento da população brasileira, que não difere do resto do mundo, porém este argumento é usado para mudar conceitos e direitos individuais e coletivos, sobre alegações capciosas que levam a taxar o idoso como um estorvo para o Tesouro.

É preciso resgatar a memória nacional, mostrando às novas gerações que tudo que vem sendo feito só foi possível porque aqueles que vieram antes fizeram sua parte. Uma sociedade só terá futuro digno a partir do reconhecimento e da valorização do seu passado.

Nesse sentido, visamos encontrar maneiras de usar a experiência do idoso para que a criança e o adolescente não cheguem à sua maturidade na ignorância de princípios básicos de convivência familiar, de respeito ao seu próximo, de igualdade fraterna e de sentimento de nacionalidade.

Cada capítulo dessa proposta colocará em discussão temas importantes, como a responsabilidade da União, a criação dos Conselhos do Idoso para fiscalizar, o Direito à Vida e à Saúde à Habitação, à Alimentação, à Convivência Familiar e Comunitária, ao Trabalho, à Educação, Cultura, Esporte Lazer, a uma Previdência Social digna, à Assistência Social e Jurídica, enfim, o Estatuto do Idoso representará · resgate da dívida que o país tem com este seu cidadão, cujas ações construiram a Nação de que hoje nos orgulhamos.


Deputado PAULO PAIM

28/08/92